



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026, DE
ORIGEM LEGISLATIVA.**

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Vereador para adequação à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

DANIEL ÂNGELO PASSAIA, vereador com assento nesta Casa Legislativa, da Bancada do **UNIÃO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inc. V, do Regimento Interno, vem por meio desta propor o seguinte projeto de Resolução de origem de vereador:

Art. 1º. Altera os seguintes dispositivos do Resolução 002/2020, que trata sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores:

Art. 20. ...

I - sem direito à remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, por prazo determinado ou indeterminado, nunca inferior a quinze dias, em cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato, antes do término do prazo assinalado para a licença ou quando indeterminado com aviso-prévio de 48 horas;

Art. 21.

§ 1º No recesso, o Suplente será nomeado por meio de Portaria de imediato, sendo convocado a partir da Sessão Legislativa Extraordinária ou não ocorrendo está, em ato convocatório interno do Presidente.

Art. 28.

§ 4º.

I – ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês, em horários definidos pelo órgão;

Art. 55.

§ 2º. A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Bem-Estar Social reunir-se-á ordinariamente de forma



semanal, em data e horários definidos internamente, com previsão mensal.

Art. 56.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural reunir-se-á ordinariamente de forma semanal em data e horários definidos internamente, com previsão mensal.

Art. 67.

...

1º O requerimento para a formação de Comissão Especial será subscrito por ao menos um Vereador e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

Art. 151.

§ 1º. ...

I - um vírgula cinquenta e cinco por cento da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

Art. 2º. Inclui o parágrafo 3º ao Art. 113 do Regimento Interno da CV de Encantado - RS:

Art. 113.

§ 3º. Cada vereador poderá propor até duas (02) moções por semestre, independente da natureza, não cumulativas para períodos subsequentes.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o intuito de promover uma atualização das regras do Regimento Interno que hoje conflitam com a LOM, bem como algumas outras atualizações dissonantes no próprio Regimento.



Neste sentido é a alteração com supressão do prazo de licença de até 120 dias (art. 28, inc. IV da LOM), assim como da simetria do percentual das emendas impositivas.

Inclui-se de forma expressa a forma de convocação de suplentes durante o recesso, que será em eventual sessão extraordinária ou então internamente em ato convocatório da nomeação feita pela Portaria respectiva.

As sessões da Mesa Diretora estavam agendadas para as 19 horas, sendo que altera-se a regra sem horário pré-estabelecido. As reuniões de comissões permanentes também passam a ser designadas pelos próprios membros.

Neste mesmo sentido as sessões das Comissões, que passam a ser reguladas pela própria Comissão.

O requerimento de formação da Comissão Especial possuía duas regras, de um terço e de um vereador apenas, sendo que passará a ser unipessoal. A alteração no art. 67, portanto, exige apenas um vereador para propor requerimento de criação de Comissão Especial, como forma de tornar similar à exigência do art. 66.

Por fim, altera-se a regra das moções, sendo limitada em duas por semestre por vereador, independente da natureza e sem cumulação se não forem utilizadas.

Certos da compreensão dos colegas diante deste importante Projeto, subscrevo-me e solicito estudo aprofundado, bem como apresentação de emendas ou sugestões para aprimorarmos juntos este importante projeto de atualização do Regimento Interno.

Encantado/RS, 05 de maio de 2026.

DANIEL ANGELO PASSAIA
Vereador – UNIÃO BRASIL